



C0053398A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.360-A, DE 2013

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 53/13

Aviso nº 136/13 – C. Civil

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. SANDRA ROSADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2013.

Deputado EDUARDO AZEREDO
Presidente em exercício

MENSAGEM N.º 53, DE 2013 (Do Poder Executivo)

Aviso nº 136/2013 – Casa Civil

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, Incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
MINAS E ENERGIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

Mensagem nº 53

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, e do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, Incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

EMI nº 00255/2012 MRE MME

Brasília, 19 de Setembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, Incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011, e assinado pelo então Ministro, interino, de Minas e Energia, Márcio Zimmermann, e pelo Ministro de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços, Julio De Vido.

2. O referido Memorando amplia a cooperação bilateral na área de energia, em que já foram contemplados setores como intercâmbio elétrico e aproveitamento hidroelétrico conjunto, e estabelece como compromisso principal promover a produção e o uso da bioenergia, incluindo os biocombustíveis, em ambos os países.

3. A cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de informações sobre produção e uso de bioenergia, a promoção de tecnologias, o fomento à harmonização de padrões e normas técnicas para biocombustíveis em foros internacionais, além de estímulo a programas de pesquisa e ao comércio bilateral no setor.

4. A assinatura do referido Memorando está em consonância com a política brasileira para promoção das energias renováveis e do desenvolvimento sustentável por meio de fontes de energia mais limpas e da redução de emissão de gases de efeito estufa.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em seu formato original.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira, Edison Lobão

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE BIOENERGIA, INCLUINDO BIOCOMBUSTÍVEIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo que a energia é um recurso essencial para a melhoria das condições de vida de nossos povos e que o acesso à energia é relevante para o crescimento econômico com equidade e inclusão social e para o enfrentamento dos atuais desafios globais, como a mudança do clima e o desenvolvimento sustentável;

Compartilhando o objetivo de promover o crescimento da participação das energias renováveis na matriz energética global;

Conscientes da importância de um mercado mundial para bioenergia, incluindo biocombustíveis, que funcione de forma adequada, bem como da necessidade de eliminar distorções de mercado;

Reconhecendo as diferentes e valiosas iniciativas de cooperação e integração energéticas existentes entre as Partes e no espaço sul-americano, baseadas na solidariedade, complementaridade, eficiência e sustentabilidade;

Cientes da relevância dos esforços conjuntos em curso no âmbito do Grupo *Ad Hoc* de Biocombustíveis do Mercosul (GAHB) e na União de Nações Sul-americanas (Unasul), entre outros foros internacionais, em prol da disseminação da produção e uso sustentável de biocombustíveis;

Convencidos da importância da pesquisa e desenvolvimento em bioenergia, a fim de aumentar sua eficiência em termos econômicos, fortalecer os benefícios sociais e reduzir os impactos ambientais, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável;

Levando em conta os mecanismos de cooperação existentes nas áreas de energia, agricultura, meio-ambiente, ciência e tecnologia sobre biocombustíveis, com destaque para os trabalhos da Comissão Mista Bilateral Permanente em Matéria Energética, criada em 5 de julho de 2002, o Programa Bilateral de Energias Novas e Renováveis do Mecanismo de Integração e Coordenação Brasil-Argentina e, muito especialmente, o trabalho

conjunto entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Planificação Federal, Investimento Público e Serviços da República Argentina; e

Considerando que este Memorando de Entendimento expressa a vontade dos Governos de cooperar na área de bioenergia, incluindo biocombustíveis,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1 Objetivo

O objetivo do presente Memorando de Entendimento é promover a produção e o uso da bioenergia e os biocombustíveis, em ambos os países.

Artigo 2 Escopo e atividades

A fim de alcançar o objetivo do presente Memorando de Entendimento, as Partes decidirão quais atividades serão desenvolvidas em conjunto, podendo incluir, em conformidade com suas respectivas leis e regulamentos internos:

- a) intercâmbio de informações sobre produção e uso sustentáveis de bioenergia, incluindo biocombustíveis líquidos, e outras áreas de interesse relacionadas;
- b) cooperação para promover a utilização de tecnologias na área de bioenergia, incluindo a cogeração de bioeletricidade a partir de resíduos agrícolas e a produção de biocombustíveis líquidos;
- c) promoção da harmonização de padrões e normas técnicas para biocombustíveis em foros regionais e internacionais relevantes;
- d) cooperação com vistas ao estabelecimento de um mercado mundial para os biocombustíveis líquidos - a exemplo do etanol, biodiesel e bioquerosene - e tecnologias, equipamentos e serviços associados a sua produção e uso;
- e) facilitação e promoção de cooperação com a indústria automotiva e com produtores de outras tecnologias de uso final relevantes para promover o uso eficiente da bioenergia, em particular o uso do etanol e do biodiesel;
- f) promoção de programas de pesquisa e desenvolvimento da bioenergia, incluindo os biocombustíveis, a fim de melhorar o desempenho técnico, aumentar a eficiência em termos de custos e promover o desenvolvimento sustentável;
- g) estímulo à promoção de atividades com vistas a expandir o comércio bilateral na área de bioenergia, dentro do marco legal vigente e com base nos princípios de complementariedade e sustentabilidade que motivam o presente Memorando de Entendimento.

Artigo 3

Grupo de Trabalho

1. As Partes concordam em estabelecer Grupo de Trabalho, a ser integrado por representantes indicados por cada Governo, com vistas a conduzir a implementação das atividades realizadas relativas a este Memorando de Entendimento.

2. Pelo lado brasileiro, integrarão o Grupo de Trabalho representantes das seguintes instituições: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério do Meio Ambiente e Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como agências a eles vinculadas.

3. Pelo lado argentino, integrarão o Grupo de Trabalho representantes das seguintes instituições: Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto, Ministério de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços, Ministério de Agricultura, Pecuária e Pesca, Ministério de Ciência e Tecnologia, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

4. O Grupo de Trabalho poderá, por acordo mútuo das Partes, convidar representantes do setor privado, da academia ou de organizações não-governamentais, conforme julgue apropriado.

5. A coordenação das atividades relacionadas com este Memorando de Entendimento, por parte do Governo da República Argentina, será exercida por responsável designado pelo Ministério de Planificação Federal, Investimento Público e Serviços.

6. A coordenação das atividades relacionadas com este Memorando de Entendimento, por parte do Governo da República Federativa do Brasil, será exercida por responsável designado pelo Ministério de Minas e Energia.

7. As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas anualmente, alternadamente no Brasil e na Argentina, conforme mutuamente acordado.

8. Caberá ao Grupo de Trabalho:

- a) avaliar e definir áreas comuns prioritárias para a implementação da cooperação em biocombustíveis;
- b) elaborar e aprovar o Plano de Trabalho;
- c) convocar reuniões de trabalho;
- d) organizar seminários e conferências;
- e) propor a criação de subgrupos temáticos para implementar atividades específicas para o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Plano de Trabalho; e
- f) avaliar os resultados da execução das ações implementadas no âmbito dessa cooperação.

Artigo 4
Custos de Implementação

Custos relacionados às atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento estão sujeitos à disponibilidade de fundos apropriados, em conformidade com as respectivas disposições orçamentárias e as legislações de cada Parte.

Artigo 5
Dispositivos finais

1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da segunda notificação pela qual uma Parte informa a outra, por via diplomática, do cumprimento dos respectivos requisitos internos para sua entrada em vigor.

2. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor em conformidade com os procedimentos previstos no parágrafo 1 deste Artigo.

3. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

4. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Memorando de Entendimento. A denúncia surtirá efeitos trinta (30) dias após a data da notificação.

Feito em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Márcio Zimmermann
Ministro, interino, de Minas e Energia

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ARGENTINA**

Julio De Vido
Ministro de Planejamento Federal,
Investimento Público e Serviços

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 30/10/13 desta Comissão, em virtude da ausência do relator, Deputado ÁTILA LINS, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

“Com fundamento nos artigos 49, inciso I, e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

Trata-se de brevíssimo documento, com apenas cinco artigos. Nos termos do preâmbulo, Brasil e Argentina afirmam suas respectivas vontades políticas em compartilhar o objetivo de promover o crescimento da participação das energias renováveis na matriz energética global, bem como demonstram sua convicção da importância da pesquisa e desenvolvimento em bioenergia, a fim de aumentar sua eficiência em termos econômicos, fortalecer os benefícios sociais e reduzir os impactos ambientais, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável.

O artigo 1 estabelece o objetivo do Memorando, qual seja, a produção e o uso da bioenergia e os biocombustíveis, em ambos os países.

O artigo 2 arrola as atividades que poderão ser desenvolvidas em conjunto com a finalidade de alcançar o objetivo do presente Memorando, a saber: 1) intercâmbio de informações sobre produção e uso sustentáveis de bioenergia, incluindo biocombustíveis líquidos; 2) cooperação para promover a utilização de tecnologias na área de bioenergia; 3) promoção da harmonização de padrões e normas técnicas para biocombustíveis em foros regionais e internacionais relevantes; 4) cooperação com vistas ao estabelecimento de um mercado mundial para os biocombustíveis líquidos –a exemplo do etanol, biodiesel e bioquerosene – e tecnologias, equipamentos e serviços associados a sua produção e uso; 5) facilitação e promoção de cooperação com a indústria automotiva e com produtores de outras tecnologias de uso final para promover o uso eficiente da bioenergia, em particular o uso do etanol e do biodiesel; 6) promoção de programas de pesquisa e desenvolvimento da bioenergia, incluindo os biocombustíveis; 7) estímulo à promoção de atividades com vistas a expandir o comércio bilateral na área de

bioenergia, dentro do marco legal vigente e com base nos princípios de complementariedade e sustentabilidade que motivam o presente Memorando.

Por meio do artigo 3, institui-se um Grupo de Trabalho formado por instituições brasileiras e argentinas, ao qual são delegadas as atribuições de avaliar e definir áreas comuns prioritárias para a implementação da cooperação em biocombustíveis; elaborar e aprovar o Plano de Trabalho; convocar reuniões de trabalho; organizar seminários e conferências; propor a criação de subgrupos temáticos para implementar atividades específicas para o cumprimento dos compromissos assumidos no plano de Trabalho e avaliar os resultados da execução das ações implementadas no âmbito dessa cooperação.

Os custos de implementação do Memorando, nos termos do Artigo 4, estão sujeitos à disponibilidade de fundos apropriados, em conformidade com as respectivas disposições orçamentárias e as legislações de cada uma Parte.

Finalmente, o Artigo 5 elenca as disposições finais do Memorando, que entrará em vigor por Troca de Notas, poderá ser emendado a qualquer momento pelo consentimento mútuo das Partes e terá as controvérsias resolvidas por negociação direta entre Brasil e Argentina. A denúncia será feita com uma antecedência de trinta (30) dias.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual instrui e acompanha o presente Memorando, ele amplia a cooperação bilateral na área de energia, da forma em que já foram contemplados setores como intercâmbio elétrico e aproveitamento hidroelétrico conjunto, além de estabelecer como compromisso principal a promoção do uso da bioenergia, incluindo os biocombustíveis, em ambos os Países.

Tal cooperação, conforme descrito no Relatório, poderá incluir intercâmbio de informações sobre produção e uso de bioenergia, a promoção de tecnologias; o fomento à harmonização de padrões e normas técnicas para biocombustíveis em foros internacionais, bem como o estímulo a programas de pesquisa e ao comércio bilateral no setor.

A Exposição de Motivos nos informa, ainda, que a assinatura

do presente Memorando está em consonância com a política brasileira para a promoção do uso de energias renováveis e do desenvolvimento sustentável por meio de fontes de energia mais limpas e da redução de emissão de gases de efeito estufa.

Após cuidadosa análise, nada encontramos, no texto do Memorando, que impeça sua aprovação por esta d. Comissão.

VOTO, portanto, pela aprovação do texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresento a seguir.

Sala da Comissão, em _____ de 2013.

Deputado Átila Lins
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2013
(DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da

Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado **ÁTILA LINS**
Relator"

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado **GERALDO THADEU**
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 53/13, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do relator, Deputado Átila Lins, e do relator substituto, Deputado Geraldo Thadeu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Azeredo - Presidente em exercício; Alfredo Sirkis, Antonio Carlos Mendes Thame, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Jair Bolsonaro, Janete Rocha Pietá, Jaqueline Roriz, Márcio Marinho, Nelson Marquezelli, Roberto de Lucena, Benedita da Silva, Devanir Ribeiro, Fabio Reis, Fábio Souto, Geraldo Resende, Ivan Valente, João Ananias, Luiz Alberto, Mendonça Filho e Raul Lima.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado **Eduardo Azeredo**
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I- RELATÓRIO

O Memorando de Entendimento submetido à análise do Congresso Nacional estabelece os objetivos do acordo, as atividades que podem vir

a ser desenvolvidas entre os Países, a criação de grupo de trabalho, dispõe sobre os custos e trata de vigência e emendas.

Em resumo, trata-se de proposta de ação conjunta para desenvolver ou estimular, nos dois Países, estudo, troca de informações, produção de energia e seu uso eficiente, uso de biocombustíveis, formação de mercado mundial e comércio bilateral.

Prevê-se a formação de grupo de trabalho que conduzirá a implementação das atividades relativas à proposta de ação conjunta.

Dispõe-se sobre a entrada em vigor do Memorando, sobre emendas ao texto, solução de controvérsias e denúncia (tudo por via diplomática).

II- VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Memorando de Entendimento e do projeto apresentado pela CREDN.

Escrito de modo claro e objetivo, o memorando segue o conteúdo usual desse gênero de documento bilateral. No texto do memorando não são firmadas decisões ou ações que demandem, de imediato, comprometimento de verbas do Tesouro ou reflexos na legislação nacional.

O exame do segundo artigo (intitulado “escopo e atividades”) deixa claro que o desenrolar das ações conjuntas trará consequências eminentemente administrativas, operadas pelo Poder Executivo – destaque, como exemplos, para utilização de tecnologia em bioenergia, harmonização de normas técnicas e cooperação para formação de mercado mundial para biocombustíveis líquidos.

Nada vejo nas propostas constantes do memorando de entendimento que enseje dúvida ou crítica negativa quanto à constitucionalidade ou à juridicidade dos termos em que foi firmado pela autoridade administrativa. Da mesma forma, o texto do projeto de decreto legislativo parece-me isento de senões que devam ser mencionados neste colegiado.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC 1.360/2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.360/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto e Fábio Trad - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Átila Lins, Carlos Bezerra, Cesar Colnago, Chico Alencar, Danilo Forte, Décio Lima, Delegado Protógenes, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomem, Fábio Ramalho, Félix Mendonça Júnior, Gladson Cameli, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Guimarães, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Lourival Mendes, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Mauro Benevides, Onofre Santo Agostini, Paes Landim, Paulo Freire, Paulo Maluf, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, William Dib, Alberto Filho, Alexandre Leite, Dilceu Sperafico, Efraim Filho, Felipe Bornier, Geraldo Simões, Hugo Leal, Jefferson Campos, Jose Stédile, Keiko Ota, Nelson Marchezan Junior, Nelson Pellegrino, Paulo Teixeira, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO